



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Getúlio Vargas, 232, Palácio das Secretarias - 1º e 2º andares - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-060
Telefone: - www.ac.gov.br

1ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 068/2026- COMPRASGOV N.º 90068/2026

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a Registro de Preços para aquisição de veículos automotores novos, para atender as necessidades da Casa Militar, conforme especificações técnicas e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital de Licitação.

A **Divisão de Pregão – DIPREG** comunica aos interessados que o processo licitatório acima mencionado, com o Aviso de Licitação publicado no Diário Oficial do Estado, nº 14.214, pág. 5, do dia 02/03/2026; Jornal OPINIÃO, pág. 10, do dia 28/02/2026 e ainda nos sítios: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, <http://www.licitacao.ac.gov.br>, <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e <https://licitacoes.tceac.tc.br/portaldaslicitacoes>, com o fim de cumprir princípios intrínsecos como transparência e legalidade, **RETIFICA**, conforme abaixo:

1. **DOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO:**

1.1. **EMPRESA (A):**

Questionamento 1

2. DA NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES A Toyota possui atualmente o modelo SW4 SRX PLATINUM - 7 LUGARES, plenamente apto ao uso pretendido pela Administração, porém impedido de participação devido a exigências técnicas que não refletem o padrão real do mercado.

3. DA NECESSIDADE DE INCLUSÃO DE EXIGÊNCIA SOBRE A BLINDAGEM Considerando que o veículo será entregue blindado, recomenda-se a inclusão da seguinte exigência: "A licitante deverá informar, em sua proposta, que a blindagem será realizada por empresa credenciada pela montadora do veículo, devendo indicar nome, endereço e telefone da empresa executora."

Questionamento 2

DOS FATOS

Conforme verificado no Termo de Referência, o certame prevê a aquisição de dois tipos distintos de veículos (itens 1 e 2). Entretanto, ao analisar as especificações:

- O item 2 determina expressamente que o veículo deve ser entregue com seguro incluso.
- O item 1, por sua vez, não esclarece se o seguro também é obrigatório ou se não se aplica a este item.

Essa ausência de definição pode gerar interpretações divergentes, afetando diretamente a formulação das propostas e comprometendo os princípios da isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa, conforme previsto nos arts. 5º, 11 e 37 da Lei nº 14.133/2021. Trecho do documento que evidencia a dúvida: "...em leitura a especificação do item 2 especifica que o veículo deverá se entregar com seguro, porém não informa se o item 1 deverá ou não ter seguro incluso..."

Questionamento 3

DA NECESSIDADE DE ESCLARECIMENTO

O presente pedido visa evitar interpretações divergentes no momento da entrega do veículo, uma vez que:

- nenhuma blindadora homologada pela Toyota realiza blindagem do capô;
- não há instalação de aço balístico entre o motor e o habitáculo nos veículos blindados dentro do programa oficial;
- a manutenção dessas exigências pode restringir a competitividade, contrariando os princípios da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa.

2. **DA RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE (CASMIL):**

I. INTRODUÇÃO

Tratam-se de questionamentos encaminhados via e-mail, no uso do direito previsto na legislação vigente e nos termos do Edital, por empresa interessada em participar do PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 068/2026 – COMPRASGOV N.º 90068/2026 – CASMIL, que tem por objeto a aquisição de veículos automotores novos, para atender as necessidades da Casa Militar.

Os questionamentos foram apresentados tempestivamente e por meio idôneo, em conformidade com as disposições do Edital e da legislação vigente, razão pela qual devem ser conhecidos e apreciados.

Abaixo seguem os pedidos apresentados com as devidas respostas.

II. DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

A empresa (A), requer impugnação do Edital os esclarecimentos por parte da Administração acerca dos seguintes tópicos que integram o Edital.

Pedido 1:

Alterção do Subitem 2.2.1, VIII, c).

De: c) Distância entre os eixos mínimo 2.800 mm;

Para: c) **Distância entre os eixos mínimo 2.745 mm;**

Resposta:

Acatamos a alteração.

Pedido 2:

Alterção do Subitem 2.2.1, XVIII.

De: XVIII - Rodas de liga leve mínimo aro 20" (polegadas) e Pneus Mínimos 265/50/20;

Para: XVIII - **Rodas de liga leve mínimo aro 18" (polegadas) e Pneus Mínimos 265/50/18;**

Resposta:

Acatamos a alteração.

Pedido 3:

DA NECESSIDADE DE INCLUSÃO DE EXIGÊNCIA SOBRE A BLINDAGEM

Considerando que o veículo será entregue blindado, recomenda-se a inclusão da seguinte exigência: "A licitante deverá informar, em sua proposta, que a blindagem será realizada

por empresa credenciada pela montadora do veículo, devendo indicar nome, endereço e telefone da empresa executora.”

Tal medida assegura que a blindagem seja certificada pelo fabricante, preservando a garantia de fábrica e garantindo à Administração um veículo com plena funcionalidade e segurança.

Resposta:

Após análise do pedido de impugnação apresentado, que sugere a inclusão da exigência de que a licitante informe, em sua proposta, que a blindagem será realizada por empresa credenciada pela montadora do veículo, com indicação do nome, endereço e telefone da empresa executora, esta Administração manifesta-se nos seguintes termos.

Inicialmente, destaca-se que o instrumento convocatório já estabelece um conjunto amplo e rigoroso de exigências técnicas e legais destinadas a garantir a qualidade, a segurança e a regularidade da blindagem dos veículos a serem fornecidos. Entre essas exigências, consta que a blindagem deverá ser originária de fábrica ou executada por empresa regularmente credenciada, detentora de **Título de Registro (TR) ou Certificado de Registro (CR) emitido pelo Exército Brasileiro**, órgão responsável pela fiscalização de produtos controlados e pela regulamentação das atividades de blindagem de veículos no território nacional.

Além disso, o edital exige que a blindagem esteja em conformidade com normas técnicas específicas, tais como a **ABNT NBR 15000:2005** e a **NIJ 0108.01**, bem como com regulamentações expedidas pelo Exército Brasileiro, incluindo a **Portaria nº 55 – COLOG** e demais normas aplicáveis ao controle e certificação de veículos blindados. Tais requisitos já asseguram que o serviço seja executado por empresa tecnicamente habilitada e legalmente autorizada.

Adicionalmente, o edital prevê a obrigatoriedade de apresentação de documentos como o **Certificado de Segurança Veicular (CSV)**, emitido por entidade credenciada pelo **INMETRO**, bem como a regularização da alteração de característica do veículo junto ao órgão de trânsito competente e o registro da blindagem no sistema de controle do Exército, garantindo plena rastreabilidade e conformidade técnica do processo.

Nesse contexto, a exigência adicional de que a blindagem seja realizada por empresa credenciada pela montadora do veículo não encontra previsão na legislação ou nas normas técnicas aplicáveis à atividade de blindagem veicular no Brasil, sendo suficiente, para fins de garantia da segurança e legalidade do serviço, que a empresa executora esteja devidamente registrada e autorizada pelo Exército Brasileiro.

Cumprе ressaltar, ainda, que a imposição de vínculo específico entre a empresa blindadora e a montadora do veículo poderia restringir indevidamente a competitividade do certame, ao limitar a participação de empresas regularmente habilitadas e autorizadas pelos órgãos competentes, em possível afronta aos princípios da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa previstos na **Lei nº 14.133/2021**.

Ressalte-se, por fim, que o próprio instrumento convocatório já estabelece que a blindagem não poderá implicar perda da garantia de fábrica do veículo, devendo a contratada assegurar a manutenção das condições originais de funcionamento e acabamento, bem como responder integralmente por eventuais vícios ou falhas decorrentes da execução do serviço, inclusive mediante garantia mínima de 60 (sessenta) meses para a blindagem.

Dessa forma, considerando que o edital já contempla requisitos técnicos e legais suficientes para assegurar a qualidade, a segurança e a regularidade da blindagem, bem como que a exigência sugerida poderia restringir a competitividade do certame sem respaldo normativo, **não se verifica a necessidade de alteração do instrumento convocatório**, razão pela qual o **pedido de inclusão da referida exigência não merece acolhimento**.

III. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Esclarecimento 1:

Esclarecimento formal sobre a obrigatoriedade ou não da inclusão de seguro no item 1 do Termo de Referência.

Resposta:

Está previsto no subitem 2.1.2, o seguro obrigatório para o veículo automóvel passeio tipo executivo.

Esclarecimento 2:

Esclarecimento formal quanto à exigência de blindagem do capô e da instalação de aço balístico entre o compartimento do motor e o habitáculo, considerando que tais procedimentos não são realizados pelas blindadoras certificadas pela Toyota do Brasil e apresentam impossibilidade técnica comprovada.

Confirmação de que o veículo poderá ser entregue conforme o padrão oficial de blindagem homologado pela montadora, evitando futuras divergências na fase de recebimento.

Resposta:

Em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado acerca das exigências técnicas constantes no Termo de Referência, especialmente quanto à blindagem do capô e à instalação de material balístico na região entre o compartimento do motor e o habitáculo, esta Administração esclarece o que segue.

Inicialmente, cumprе destacar que as especificações técnicas previstas no edital foram elaboradas com base em parâmetros amplamente utilizados em projetos de blindagem veicular destinados à proteção balística de autoridades, observando normas técnicas e regulamentações aplicáveis à atividade, incluindo a **ABNT NBR 15000:2005**, a norma internacional **NIJ 0108.01**, bem como as disposições regulamentares expedidas pelo **Exército Brasileiro**, autoridade responsável pelo controle e fiscalização das atividades relacionadas à blindagem veicular no país.

No caso específico da blindagem do capô e da proteção da região entre o compartimento do motor e o habitáculo (corta-fogo), esclarece-se que tais exigências possuem **finalidade estritamente técnica**, visando aumentar o nível de proteção balística do conjunto e reduzir vulnerabilidades decorrentes de eventuais disparos direcionados à parte frontal do veículo.

Importante ressaltar que a Administração **não exige método exclusivo de execução**, tampouco determina tecnologia específica que vincule o procedimento a determinado fabricante ou programa de blindagem. O objetivo da especificação é assegurar que o veículo entregue possua **proteção balística adequada e contínua**, minimizando possíveis **gaps balísticos** e vulnerabilidades estruturais.

Nesse sentido, eventuais diferenças entre programas de blindagem adotados por determinadas montadoras ou empresas blindadoras **não impedem o atendimento ao edital**, desde que a solução técnica adotada assegure nível de proteção equivalente ou superior ao exigido e esteja em conformidade com as normas técnicas e regulamentações aplicáveis.

Adicionalmente, destaca-se que o instrumento convocatório **não restringe a participação a blindadoras homologadas por determinada montadora**, mas exige, de forma expressa, que a blindagem seja executada por empresa devidamente autorizada, detentora de **Título de Registro (TR) ou Certificado de Registro (CR) emitido pelo Exército Brasileiro**, bem como que todos os materiais empregados sejam aprovados pelo **Centro de Tecnologia do Exército**, com apresentação dos respectivos Relatórios Técnicos Experimentais (RETEX).

Cumprе esclarecer, ainda, que o Termo de Referência estabelece expressamente que **a blindagem não altera a garantia de fábrica do veículo**, devendo a empresa contratada assegurar que a execução do serviço preserve as características originais de funcionamento e integridade do veículo, bem como responder integralmente por eventuais vícios ou falhas decorrentes da execução da blindagem.

Dessa forma, as exigências previstas no edital estão fundamentadas em critérios técnicos de segurança e proteção balística e **não têm por finalidade restringir a competitividade**, mas assegurar que o veículo fornecido atenda aos requisitos mínimos de segurança estabelecidos pela Administração.

Quanto ao pedido de confirmação de que o veículo poderá ser entregue conforme padrão específico de blindagem homologado por determinada montadora, esclarece-se que **o critério de aceitação do objeto será o atendimento integral às especificações técnicas estabelecidas no edital**, independentemente do modelo de execução adotado pela empresa contratada, desde que comprovada a conformidade com os requisitos de proteção balística, documentação e certificações exigidas.

Por fim, registra-se que os materiais encaminhados pelo licitante (vídeos, imagens e contatos técnicos) foram recebidos como contribuição informativa, contudo **não alteram as especificações técnicas estabelecidas no instrumento convocatório**, as quais permanecem válidas e exigíveis para fins de apresentação das propostas e posterior execução contratual.

Diante do exposto, **mantêm-se inalteradas as especificações constantes no edital**, por estarem tecnicamente justificadas e alinhadas com as normas e regulamentações aplicáveis.

CONCLUSÃO

Em face de todo o exposto, e considerando esclarecido o pedido formulado, sugere-se, finalmente, o encaminhamento do presente à Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos - SELIC, com alterações pertinentes referente ao Pregão supramencionado.

É o posicionamento que submetemos à consideração superior.

Respondido por:
Roney da Costa Arruda Monteiro - 2º SGT PM
Chefe da Divisão de Compras, Licitações e Contratos - DIVCLIC

3.1. O Pregoeiro(a) da Divisão de Pregão - DIPREG, em razão das alterações, informa que a data da abertura da licitação ficou PRORROGADA para o dia:

ABERTURA: 24/03/2026 às 9h15min (Horário de Brasília).

RETIRADA: A partir de 12/03/2026 até a data de abertura

3.1.1. **As demais informações constantes do Edital e seus Anexos continuam inalteradas.**

Rio Branco - AC, 11 de março de 2026

Katheryne Cássia de Q. Almeida Silva
Divisão de Conformidade e Elaboração de Editais - DIVCON



Documento assinado eletronicamente por **KATHERYNE CÁSSIA DE QUEIROZ ALMEIDA SILVA, Cargo Comissionado**, em 11/03/2026, às 11:05, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0019807349** e o código CRC **08074C37**.